



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 004TA-2026.1002001 - CGM/PMM.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - N° 001/2022.001-ADESÃO-SEMED/PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL.

ADESÃO À ATA SRP N°: 001/2021-COSANPA (CARONA N° 001/2022 - SEMED).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2026/02.03.001-SEMED/PMM

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **001/2022.001-ADESÃO - SEMED/PMM**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DE CARGA, E CAMINHÃO COM CARROCERIA BASCULANTE, SEM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 18.778.140/0001-50.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 23/02/2026 A 22/08/2026.

VALOR ADITIVADO: R\$ 682.825,32 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e renovação do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, limitando-se à 60 (sessenta) meses.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, os documentos abaixo relacionados;

- ✓ Solicitação do Setor Demandante - Solicitação de Aditivo Contratual;
- ✓ Relatório de fiscalização do contrato;
- ✓ Portaria de fiscal de contrato;
- ✓ Cópia do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Cópia do 1º Termo Aditivo com vigência do dia 23 de fevereiro de 2023 e término em 22 de fevereiro de 2024;
- ✓ Cópia do 2º Termo Aditivo com vigência do dia 23 de fevereiro de 2024 e término em 22 de fevereiro de 2025;
- ✓ Cópia do 3º Termo Aditivo com vigência do dia 23 de fevereiro de 2025 e término em 22 de fevereiro de 2026;
- ✓ Solicitação de manifestação de interesse da empresa contratada em aditivar;
- ✓ Aceite da empresa e seus documentos de habilitação;
- ✓ Solicitação de Disponibilidade orçamentária para a formalização do Termo Aditivo;
- ✓ Folha Despacho e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Termo de Autuação e Abertura;
- ✓ Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB- nomeação de servidor (a) para a função de Coordenadora de Licitações e Contratos;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Minuta do 4º Termo Aditivo;
- ✓ Parecer Jurídico nº 002.0204/2026;
- ✓ Convocação para assinatura do Termo Aditivo;
- ✓ 4º Termo aditivo ao Contrato;
- ✓ Extrato do 4º Termo Aditivo;
- ✓ Despacho para esta controladoria.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico-formal do procedimento foi analisado pela Assessoria Jurídica, que constatou sua elaboração em estrita observância à legislação aplicável à matéria, atestando sua legalidade e conformidade, nos termos do Parecer Jurídico nº 002.0204/2026.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, ressalvado o poder discricionário da autoridade administrativa quanto à análise de conveniência e oportunidade para a prática do ato, esta Controladoria Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Município - CGM, no exercício de suas atribuições de controle e fiscalização, vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2022.001-ADESÃO-SEMED/PMM, vinculado ao Processo Administrativo nº 2026/02.03.001-SEMED/PMM, por vislumbrar a conformidade do procedimento com os preceitos legais e administrativos aplicáveis à matéria.

Ressalta-se, contudo, que a eficácia dos atos subsequentes e a regularidade dos pagamentos permanecem condicionadas à verificação da validade e autenticidade das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, em observância aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e continuidade da contratação pública.

Por fim, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes e adoção das demais providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 10 fevereiro de 2026.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 78/2026-PMM/GAB.